



Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1006969-73.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo: SERGIO RICARDO DE ALMEIDA (REU)
LUIZ MARCIO BASTOS POMMOT (REU)
MAURO LUIZ SAVI (REU)

JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI (REU)
DEFANTI INDUSTRIA, COMERCIO, GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP (REU)

Advogado(s) Polo Passivo: RICARDO GOMES DE ALMEIDA OAB - MT 5985-O (ADVOGADO(A))

Luiz Alberto Derze Villalba Carneiro OAB - MT 15074-O (ADVOGADO(A))
FERNANDA CARVALHO BAUNGART OAB - MT 15370-O (ADVOGADO(A))
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESPECIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR AUTOS Nº 1006969-73.2021.8.11.0041 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 REU: MAURO LUIZ SAVI, SERGIO RICARDO DE ALMEIDA, LUIZ MARCIO BASTOS POMMOT, JORGE LUIZ MARTINS DEFANTI, DEFANTI INDUSTRIA, COMERCIO, GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP W Vistos. Consta pendente de apreciação o pedido de Id. nº 51310236, por meio do qual o requerido Luiz Márcio Bastos Pommot pleiteia "o desbloqueio do valor R\$ 17.037,72 (dezesete mil e trinta e sete reais setenta e dois centavos)", sob o argumento de que se trata de quantia inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, bem como originária de empréstimo bancário. Oportunizada a manifestação da parte autora, o representante do Parquet posicionou-se contrariamente ao deferimento do pedido (Id. nº 52821171). Pois bem. Analisando os documentos acostados aos autos pelo requerido, verifico que o pedido não comporta acolhimento. Com efeito, muito embora haja entendimento consolidado no sentido de que se reveste de "impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada"[1], não é esse o caso dos autos. Isso porque os documentos apresentados não são hábeis a comprovar que os recursos bloqueados são provenientes de verbas salariais, na medida em que o extrato de Id. nº 51313939, além de sequer apontar o número da conta bancária, não aponta o crédito de valor correspondente aos proventos do requerido. De fato, ainda que se trate da mesma conta bancária em que o seu salário esteja sendo depositado mensalmente, certo é que a conta não fica bloqueada para o recebimento de outros depósitos creditícios, de origens outras. Aliás, tanto é assim que há um "crédito com aviso" no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil), o qual o requerido sustenta ser originário de empréstimo bancário. Neste ponto, ressalto que nem mesmo os documentos acostados pelos requeridos posteriormente à manifestação do Ministério Público (Id. nº 53103676 e ss.) comprovaram tal assertiva. E, no tocante à proteção da impenhorabilidade de valores decorrentes de empréstimos, segundo entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, são, em regra, penhoráveis, somente recebendo a proteção no caso de se tratarem de empréstimo consignado e "se o executado (mutuário) comprovar, nos autos, que os recursos oriundos da referida modalidade de empréstimo são destinados e necessários à manutenção do sustento próprio e de sua família" [2]. Assim sendo, uma vez não comprovado nos autos que os valores bloqueados se tratam de verbas impenhoráveis, INDEFIRO o pedido de Id. nº 51310236, determinando a transferência da quantia para a Conta Judicial vinculada ao presente feito. Intime-se. Cumpra-se. Cuiabá, 26 de Abril de 2021. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito [1] STJ, 2ª Seção, REsp 1230060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 13/08/2014, DJe 29/08/2014. [2] REsp n. 1.820.477/DF, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 19/5/2020, DJe 27/5/2020.

Intimação Classe: CNJ-80 AÇÃO POPULAR

Processo Número: 1011537-35.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo: JULIANO BANEGAS BRUSTOLIN (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo: FERNANDO FERNANDES FIDELIS registrado(a) civilmente como FERNANDO FERNANDES FIDELIS OAB - MT24563/O (ADVOGADO(A))

LUCIANA GOMES DA SILVA registrado(a) civilmente como LUCIANA GOMES DA SILVA OAB - MT26537-O (ADVOGADO(A))
HUDSON LUIZ DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como HUDSON LUIZ DE OLIVEIRA OAB - MT21613-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (REU)
GABRIELA RAMOS BOCARDI - ME (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO (REU)
ESTADO DE MATO GROSSO - GOVERNADOR MAURO MENDES (REU)
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC/MT (REU)

Outros Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO 14.921.092/0001-57 (CUSTOS LEGIS)
TERCEIROS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES,

TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 EDITAL DE INTIMAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS Prazo do Edital: 30 Dias (1ª Publicação) EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(§)JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES PROCESSO n. 1011537-35.2021.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 844.987,00 ESPÉCIE: [Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico, Liminar]->AÇÃO POPULAR (66) POLO ATIVO: Nome: JULIANO BANEGAS BRUSTOLIN Endereço: AVENIDA MANOEL JOSÉ DE ARRUDA, 1300, PORTO, CUIABÁ - MT - CEP: 78025-190 POLO PASSIVO: Nome: ESTADO DE MATO GROSSO Endereço: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, AVENIDA ANDRÉ ANTÔNIO MAGGI 06, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-901 Nome: ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA Endereço: Avenida da FEB, 901, Sala B, Ponte Nova, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78115-810 Nome: GABRIELA RAMOS BOCARDI - ME Endereço: AVENIDA HAITI, 193, Apto.1503, JARDIM DAS AMÉRICAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78060-618 Nome: ESTADO DE MATO GROSSO - GOVERNADOR MAURO MENDES Endereço: Palácio Paiaçuás, S/N, RUA UM, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-903 Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA - SETASC/MT Endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, 100, 100, Centro Político Administrativo, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-931 FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo, para nos termos do art. 9º da Lei 4.717/65 promoverem o prosseguimento da ação, no prazo de 90 (noventa) dias contados da última publicação feita. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Popular movida por Juliano Banegas Brustolin em face de Estado de Mato Grosso, Royal Mt Comercio Varejista e Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda., Gabriela Ramos Bocardi - ME, Estado de Mato Grosso - Governador Mauro Mendes, Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT, na qual afirma que o Governo do Estado de Mato Grosso realizou os atos para a aquisição de chocolate em formato de ovos de Páscoa, doce do tipo pé de moleque, doce de leite em barra, balas doces comestíveis, balas de goma, caixas de bombons sortidos, pirulitos, chicletes e fardos de pipoca doce destinados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Alega que o valor total estimado para a contratação consiste no montante de R\$ 1.917.700,00 (Um milhão, novecentos e dezessete mil e setecentos reais). Aduz que o governo possui a intenção de distribuir os materiais de consumo em Cuiabá e Várzea Grande. Alega que o Governo do Estado de Mato Grosso editou o Decreto nº.874/20215 reconhecendo que a taxa de ocupação de UTIs na capital e no município de Várzea Grande é superior a 85%. Afirma que a realização do evento poderia, em tese, aumentar o contágio de Covid-19 e colocar em risco a vida desses menores. Afirma que, embora tenha sido publicada Nota Oficial afirmando que efetivou compra dos ovos de páscoa e demais guloseimas no Edital do Pregão Eletrônico n. 001/2021, não houve publicação de cancelamento das tratativas. Alega que no Pregão nem todos os lotes foram prósperos, porém o valor total dos itens que foram homologados, quais sejam, Lotes "3"9 e "4"10, representam o montante de R\$ 844.987,00 (Oitocentos, quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais). Ressalta que a empresa ROYAL MT COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA foi criada em 04 de dezembro de 20201, não sendo possível comprovar a sua capacidade técnica para executar este e outros serviços, porém tem participado de diversos processos licitatórios no âmbito do Executivo Estadual. Aduz que a empresa GABRIELA RAMOS BOCARDI - ME irá receber uma quantia que consiste ao dobro de seu capital social. Alega que os fatos comprovam os requisitos para o deferimento da liminar. Requer a procedência do pedido de declarar a nulidade do Pregão Eletrônico n. 001/2021 e o pagamento dos valores às beneficiárias, ou no caso de terem sido pagos, o ressarcimento aos cofres públicos. DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista o pedido de desistência da ação, manifestado pelo autor popular no id. 53857416, publiquem-se editais, na forma prevista no art. 9º, da Lei n.º 4.717/65, para conhecimento de terceiros interessados em assumir o polo ativo desta ação. Intime-se o representante do Ministério Público para manifestar, no mesmo sentido, no prazo de quinze (15) dias. Havendo manifestação de terceiro interessado ou do Ministério Público, ou ainda, decorrido o prazo dos editais, certifique-se e conclusos. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 23 de abril de 2021. (ass.) Celia Regina Vidotti, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ, digitei. CUIABÁ, 27 de abril de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte sup